



Lei n.º 0291/09

Dispõe Sobre: Institui o Programa Municipal de Iniciação à Ginástica e dá outras providências.

O Senhor **Elton Vieira Lopes**, Prefeito Municipal de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber a todos os munícipes de Mucajaí, que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei de Autoria do Executivo Municipal**.

LEI

Art. 1º - Fica instituído o “*Programa Municipal de Iniciação à Ginástica*”, com o objetivo de informar e iniciar a população em geral na prática da ginástica.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º será desenvolvido nas praças públicas e áreas de lazer do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do “*Programa Municipal de Iniciação à Ginástica*”, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo – FUNCET, tomará as seguintes providências:

- I – implantação de aparelhos para a prática de ginástica, nas praças públicas e nas áreas de lazer;
- II – inclusão da prática de ginástica no programa da disciplina de Educação Física das escolas municipais;
- III – realização de campanhas educativas visando a conscientização da população sobre a importância da ginástica;
- IV – destinação de equipe de professores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação para dar suporte técnico e profissional à prática da ginástica.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e contratos com empresas privadas interessadas em patrocinar o Programa, bem como com entidades vinculadas ao meio esportivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de julho, Mucajaí-RR em, 29 de outubro de 2009.



ELTON VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Lei n.º 0291/09

Dispõe Sobre: Institui o Programa Municipal de Iniciação à Ginástica e dá outras providências.

O Senhor **Elton Vieira Lopes**, Prefeito Municipal de Mucajái-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber a todos os munícipes de Mucajái, que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Mucajái aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei de Autoria da Vereadora Maria de Jesus Silva Lima**.

LEI

Art. 1º - Fica instituído o "*Programa Municipal de Iniciação à Ginástica*", com o objetivo de informar e iniciar a população em geral na prática da ginástica.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º será desenvolvido nas praças públicas e áreas de lazer do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do "*Programa Municipal de Iniciação à Ginástica*", o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo – FUNCET, tomará as seguintes providências:

I – implantação de aparelhos para a prática de ginástica, nas praças públicas e nas áreas de lazer;

II – inclusão da prática de ginástica no programa da disciplina de Educação Física das escolas municipais;

III – realização de campanhas educativas visando a conscientização da população sobre a importância da ginástica;

IV – destinação de equipe de professores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação para dar suporte técnico e profissional à prática da ginástica.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e contratos com empresas privadas interessadas em patrocinar o Programa, bem como com entidades vinculadas ao meio esportivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de julho, Mucajaí-RR em. 29 de outubro de 2009.



ELTON VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal